



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 853, DE 30 DE JUNHO DE 2000.**

“Dispõe sobre a regulamentação do artigo 224, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que criou o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação, criado pelo artigo 224, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, reger-se-á de conformidade com os dispositivos desta Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação, é órgão consultivo, deliberativo e normativo do sistema municipal de educação, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

**§ 1º.** O Conselho integrar-se-á à Secretaria da Educação como unidade orçamentária.

**§ 2º.** É gratuito e considerado de relevância o trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- II- elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com aprovação do Prefeito, o qual conterá estudos sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais do Município, acompanhamento e identificação dos problemas relativos ao ensino e à educação, bem como às eventuais soluções a curto, médio ou longo prazos;
- III- fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- IV-** propor, no Plano Municipal de Educação, critérios para o emprego de recursos destinados à Educação provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes, bem como pronunciar-se sobre convênios e subvenções de qualquer espécie;
- V-** supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior;
- VI-** fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino, no âmbito de competência do Município;
- VII-** fixar normas para a fiscalização e supervisão, no âmbito de competência do Município, dos estabelecimentos referidos no inciso anterior;
- VIII-** manifestar-se sobre as modificações que lhe forem propostas no Estatuto do Magistério;
- IX-** promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à Educação;
- X-** elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XI-** emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, órgãos públicos, suas repartições ou por munícipes;
- XII-** assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- XIII-** convocar, anualmente, a plenária da Educação;
- XIV-** manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

2

**XV-** manifestar-se sobre outras atribuições que venham a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Poder Público Estadual;

**XVI-** propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, segundo a seguinte divisão:

- I- titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação;
- II- 05 (cinco) representantes do Poder Executivo;
- III- 06 (seis) representantes da comunidade.

**§ 1º.** Para cada titular será escolhido um suplente na forma a ser definida no regimento interno do Conselho.

**§ 2º.** Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal que poderá substituí-los por qualquer impedimento ou quando julgar necessário.

**§ 3º.** Os representantes da comunidade serão escolhidos em votação secreta, em que só poderão participar entidades comunitárias estritamente ligadas a área de Educação, tais como APMs, Grêmios Estudantis, Sindicatos e ou associações e fora da mencionada área, somente Sociedade Amigos de Bairros. Os representantes da comunidade, a que se refere este parágrafo, serão convocados por Edital publicado pelo Prefeito Municipal.

**§ 4º.** Os critérios de eleição serão definidos pelo Conselho, mediante Resolução.

**§ 5º.** A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será definida pelo Conselho, devendo os cargos serem ocupados entre e pelos Conselheiros efetivos, escolhidos em votação secreta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3

§ 6º. O titular da Secretaria Municipal da Educação não poderá ser membro da Diretoria do Conselho Municipal de Educação.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Educação, colocando a disposição, inclusive e, se necessário, de servidor público como secretário do conselho.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, e os membros somente poderão ser reeleitos um única vez consecutiva.

Art. 6º. Anualmente será realizada a plenária da Educação, para análise dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal no exercício anterior e discussão política da Educação e dos projetos para o exercício entrante, com caráter indicativo ao Conselho Municipal.

**Parágrafo único** - A plenária da Educação é aberta a qualquer cidadão, cuja manifestação se dará mediante critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal.

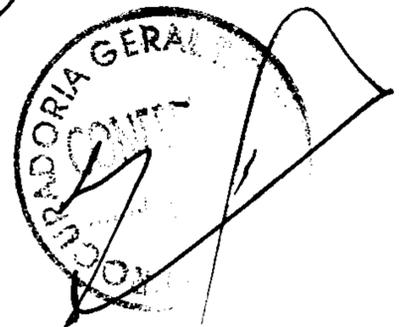
Art. 7º. O Conselho poderá requisitar de toda e qualquer repartição municipal informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 8º. Os atuais membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos com base na Lei Municipal n.º 366, de 08 de dezembro de 1993, continuarão em exercício até o término de seus mandatos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 366, de 08 de dezembro de 1993, que criou o Conselho municipal de Educação.

Caraguatatuba, 30 de junho de 2000.

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 07/07/2000  
NO JORNAL LOCAL  
Jornal Raciolit